



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 119
CONT. Nº 022-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E **ISRAEL SCHAIDT DOS SANTOS E CIA LTDA**, VISANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE DO CAMINHONEIRO, NO PÁTIO DE TRIAGEM DA APPA, NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de setembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Benedito Nicolau dos Santos Neto, portador do RG nº 346.142-4Pr. e CPF/MF nº 017.162.809-82 e Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, RG nº 4.103.462-9/IIPR., CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.092.750-0, Convite nº 008/2008-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente, em data de 22 de setembro de 2008, assina com **ISRAEL SCHAIDT DOS SANTOS E CIA LTDA**, com sede em Pontal do Paraná-Pr. na Rua Ponciano Cordeiro, nº 03 Baneário Vila Itatiaia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.611.782/0001-70, Fone: (41)3455-3401/8868-7415 doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Israel Schaidt dos Santos, portador do RG nº 8.271.789-7 e CPF/MF sob nº 010.397.949-20, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/2007 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Fornecimento de Materiais e Serviços para a implantação do espaço saúde do caminhoneiro, no pátio de triagem da **APPA**, no Porto de Paranaguá, conforme especificações constantes no anexo ao Convite.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 120
CONT. Nº 022-2008

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço dos serviços contratados, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como as demais exigências previstas no Edital, de obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias, da certificação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos Tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que for solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e Artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos ou irregularidades praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais necessários e essenciais à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam Federais e/ou Municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, nos serviços contratados, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por fiscais designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** submeter-se-a qualquer dia e hora à constante fiscalização para verificação do exato cumprimento dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:- Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstas no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131238533903912-250, tendo a Nota de Empenho nº 71310000800670-1.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação do extrato no Diário Oficial e perdurará até o vencimento de todas as garantias.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos

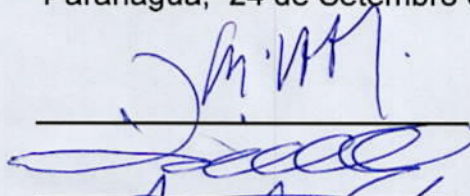


LIVRO Nº 027
FL. Nº 122
CONT. Nº 022-2008

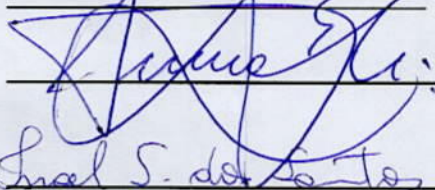
CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de Setembro de 2008



**SUPERINTENDENTE DA APPA
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO
DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**



**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ANDRÉ RICARDO CANSIAN**



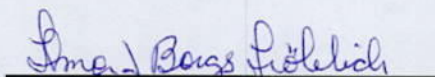
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
ISRAEL SCAIDT DOS SANTOS**



TESTEMUNHA

RG: 7454700-5

CPF: _____



TESTEMUNHA

RG: 1.554.369.8 Ph.

CPF: _____